



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



BIBLIOTECA DA

PRESIDÊNCIA

DA REPÚBLICA

PROTERRA

“Facilitar o acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego da mão-de-obra e fomentar a agro-indústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE.”

A TRANSFORMAÇÃO da fisionomia econômica e social do Norte e Nordeste está entre as mais graves preocupações do Governo, que envida esforços, mediante providências de grande porte, seja para promover a efetiva integração da Amazônia na comunhão nacional, seja para arrancar as populações nordestinas da penúria em que se acham mergulhadas.

As gigantescas obras rodoviárias em andamento, aliadas aos programas de colonização, também em curso, empurram as fronteiras econômicas do País para regiões, onde imperava o vazio demográfico, fazendo com que o Brasil cresça dentro dos seus próprios limites. Áreas de grande extensão se abrem, desse modo, à exploração agro-industrial, atraindo a migração de contingentes populacionais que procuram, em outras terras, melhores condições de vida.

A instituição dos incentivos fiscais carrega, a seu turno, para essas regiões, considerável cabedal de investimentos financeiros, que se empregam mormente no setor industrial, cuja expansão se processa em larga escala, notadamente no Nordeste, sob o influxo da mais avançada tecnologia.

Os incentivos fiscais favorecem, no entanto, de modo preponderante, a área urbana, não benefi-

ciando, em iguais proporções, a área rural. Contribui para isso a própria índole do sistema, segundo o qual a maior rentabilidade dos empreendimentos é que determina a sua escolha para a aplicação dos incentivos. Como os empreendimentos industriais são, via de regra, mais rentáveis do que os agrícolas, os incentivos se desviam para os primeiros, que se localizam preferencialmente na zona urbana, deixando quase totalmente desprotegida a atividade rural, de modo particular a desenvolvida pelo pequeno e médio produtor.

Para não deixar, pois, ao desamparo o setor rural, precisamente aquele em que mais áspera é a vida das populações do Norte e Nordeste, cumpre que outras medidas se articulem para desenvolver a agro-indústria nessas regiões, a fim de que, pelo incremento da riqueza comum, se eleve o bem-estar econômico e social de quantos aí mourejam na atividade agrícola.

Persuadido de que, entre essas medidas, assume relevo especial a consistente na assistência financeira direta ao pequeno e médio produtor, determinei, em 29 de março do corrente ano, ao Conselho Monetário Nacional a adoção de programa especial de amparo creditício às atividades agrícolas da região norte e da área geográfica do Polígono das Secas, revelando-se essa decisão de excepcional alcance e oportunidade, principalmente em face dos danosos efeitos da prolongada seca que se abateu sobre o Nordeste.

Graças à ação rápida dos bancos oficiais, em complemento da desenvolvida pela SUDENE e pelos demais órgãos federais da região, instituíram-se novas frentes de trabalho, recompuseram-se dívidas de agricultores que perderam as lavouras, concedeu-se

crédito barato para a retenção do homem do campo, promoveram-se investimentos para aumentar a produtividade agrícola e fortalecer a resistência das propriedades rurais a novas intempéries e solucionou-se a crise que afligia os produtores de cacau. Tornou-se possível, dessa maneira, proteger os desempregados, evitar a fome e o desemprego e criar perspectivas mais alentadoras para o futuro.

Os resultados dessa experiência creditícia demonstraram, em pouco tempo, a elevada eficiência do sistema, que proporcionou a surpreendente geração de cerca de um emprego por mil cruzeiros de investimento.

É imperioso, por conseguinte, dar continuidade a essa experiência, conferindo-lhe maior amplitude e institucionalizando-a como Programa de Governo. Fortalecer-se-á, dessa maneira, a infra-estrutura agrícola, transformar-se-á em economia de mercado a economia de auto-suficiência das regiões pobres e atrasadas, iniciar-se-á a criação de empresas agrícolas e encaminhar-se-ão soluções mais adequadas e racionais para o problema social do Norte e do Nordeste.

Romper-se-ão, assim, as barreiras das soluções limitadas que ameaçavam condenar as populações rurais dessas regiões à marginalização econômica e à perpetuação de um drama social intolerável.

A mesma inspiração social e econômica, que presidiu à deflagração do Programa de Integração Nacional, ora em plena e vitoriosa execução, conduz agora, ao lançamento do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste, consubstanciado no decreto-lei que, dentro de instantes, será promulgado.

Tem por objetivo esse diploma legal facilitar o acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego da mão-de-obra e fomentar a agro-indústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Nele se prevêem recursos no montante de quatro bilhões de cruzeiros a serem incluídos no orçamento monetário relativo aos exercícios de 1972 a 1976.

Aplicar-se-á essa dotação, fundamentalmente, na aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante justa e prévia indenização em dinheiro, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais; na concessão de empréstimos fundiários destinados à aquisição da terra própria; no financiamento de projetos destinados à expansão da produção agro-industrial; na organização e modernização das propriedades rurais, dos serviços de pesquisas e experimentação agrícola, dos sistemas de armazenagem e de comercialização; no fomento ao uso de insumos modernos; na instituição do sistema de garantia de preços mínimos para os produtos de exportação, bem como na expansão do sistema de transporte e energia elétrica.

Essas medidas, somadas às providências anteriormente adotadas, constituirão os elementos básicos da melhoria da produtividade agro-industrial, aumentarão a capacidade competitiva da produção regional nos mercados internos e externos e criarão novas e promissoras possibilidades de abertura para os mercados internacionais.

Os recursos para custeio do Programa serão constituídos pela dedução da parcela de vinte por cento dos atuais incentivos fiscais de caráter regional e setorial, pela transferência de recursos do Pro-

grama de Integração Nacional, por financiamentos obtidos de instituições nacionais e internacionais, de forma compatível com o propósito de não prejudicar o crescimento global do País, e destaque de verbas do orçamento monetário. Continuam, pois, em vigor os cinqüenta por cento de incentivos fiscais remanescentes, para a sua aplicação, como até aqui, nos empreendimentos industriais, segundo as regras para isso em vigor.

A construção de uma sociedade livre, autônoma e desenvolvida, no Brasil, o desafio da integração nacional e a revolução agrícola exigem medidas corajosas e de grande alcance, sem as quais não será possível criar a infra-estrutura necessária ao nosso pleno desenvolvimento econômico e social:

O Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste, tal como se acha concebido no decreto-lei que ora promulgo, é fruto da decisão inabalável, que anima os Governos da Revolução, de introduzir na sociedade brasileira as mudanças estruturais exigidas pelo imperativo de conjugar o crescimento da economia com o estabelecimento de ordem social mais próspera, mais humana e mais justa.

Discurso perante o Ministério, no Palácio do Planalto, anunciando a instituição do PROTERRA, em 6-7-71.